

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2020**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 7 dias do mês de maio de 2020, às 19 horas, na sede social da Rumo S.A., localizada na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná (“Companhia”).
- 2. Presenças:** Os membros do Conselho de Administração indicados no item 7 abaixo.
- 3. Convocação:** Dispensada em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração.
- 4. Composição da Mesa:** Presidente: Marcos Marinho Lutz; e Secretária: Fattyma Blum Gonçalves.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 14ª (décima quarta) emissão (“Emissão”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em série única (“Debêntures”), a serem objeto de oferta pública, com esforços restritos (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta Restrita;

e (iv) eleição do membro do Conselho de Administração, Sr. Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães aos comitês da Companhia.

6. Deliberações: Instalada a reunião e após a análise dos itens constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (i) A realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 14^a (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Oferta Restrita será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
 - (c) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
 - (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (e) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures;
 - (f) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
 - (g) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
 - (h) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados;
 - (i) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco escriturador a ser contratado. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem

custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 – Segmento CETIP UTVM”), será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do titular de Debêntures (“Debenturista”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(j) **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

(k) **Depósito para Distribuição das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM;

(l) **Negociação das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM. Não obstante o descrito acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme definidos no artigo 9º-A e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), observado que: (i) nos termos da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020 (“Deliberação CVM 849”) e do Ofício- Circular 4/20-CVM/SRE de 9 de abril de 2020 (“Ofício- Circular 4/20”), caso as Debêntures sejam subscritas ou adquiridas pelos Investidores Profissionais durante a vigência da Deliberação CVM 849, qual seja, de 01/04/2020 até 01/08/2020 (inclusive), deixarão de estar sujeitas ao prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima, considerando que as Debêntures são emitidas por emissor registrado na CVM. Caso as Debêntures sejam subscritas ou adquiridas pelos Investidores Profissionais após a vigência da Deliberação CVM 849, ou seja, a partir de 2

de agosto de 2020 (inclusive), estarão sujeitas ao prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima, observado o disposto na Deliberação CVM 849 e no Ofício- Circular 4/20; e (ii) o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, na forma do inciso II e parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que em ambos os casos a negociação está condicionada, ainda, ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(m) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; (ii) por meio do banco liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do banco liquidante ou B3 – Segmento CETIP UTVM (“Local de Pagamento”);

(n) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério da Infraestrutura:** a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria GM do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atualmente denominado Ministério da Infraestrutura) nº 009, de 27 de janeiro de 2012 (“Portaria 009/2012”), tendo em vista o enquadramento do Projeto Malha Central (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da portaria nº 3.951, de 6 de setembro de 2019, emitida pelo Ministério da Infraestrutura e publicada no DOU em 10 de setembro de 2019 (“Portaria Malha Central”);

(o) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria Malha Central, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”) e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos

captados pela Companhia por meio da Emissão destinar-se-á para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Central S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.572.408/0001-97 (“Rumo Malha Central”) que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme informações a serem descritas na Escritura de Emissão (“Projeto Malha Central”). Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão será transferida à sua controlada Rumo Malha Central, para a consequente realização do Projeto Malha Central, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Malha Central;

(p) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se de 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização. Para fins da Emissão e da Oferta Restrita, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures. Caso até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA (conforme abaixo definido) do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado;

- (q) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures poderão ser inscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM;
- (r) **Pagamento do Valor Nominal Atualizado:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e de Resgate Obrigatório Total, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (s) **Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e de Resgate Obrigatório Total, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);
- (t) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor Nominal Atualizado”);
- (u) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes ao maior entre: (a) 6,30% (seis inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser o maior entre (i) a média das cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, apuradas no fechamento dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de celebração da Escritura de Emissão; ou (ii) na data de celebração da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios”). Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios serão previstos na Escritura de Emissão;

(v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia;

(w) **Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Companhia, com exceção da possibilidade de realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures na ocorrência das Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, ou haver qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(x) **Aquisição Facultativa:** as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, e de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável;

(ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável;

(y) **Resgate Obrigatório Total:** uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Companhia estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento a ser previsto na Cláusula 5.6.1.3 da Escritura de Emissão (“Resgate Obrigatório Total”). Os demais termos e condições acerca do Resgate Obrigatório Total serão previstos na Escritura de Emissão;

(z) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados o artigo 3º da Instrução CVM 476 e os termos e condições dispostos no “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Quarta Emissão da Rumo S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”);

(aa) **Plano de Distribuição:** observadas as disposições da regulamentação aplicável, o plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50

(cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos neste item, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma do item (p) acima;

(bb) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão;

(cc) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(dd) **Demais Termos e Condições:** as demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

(ii) A autorização a quaisquer dos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para, observado o Estatuto Social da Companhia, praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente:

- (a) negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, incluindo seus eventuais aditamentos;
- (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive, mas sem limitação, a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco; e (6) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e
- (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, observadas as eventuais restrições decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19, e a tomada das medidas necessárias perante a B3 – Segmento CETIP UTVM, a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita;
- (iii) A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta Restrita;
- (iv) Eleger o membro do Conselho de Administração, Sr. Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães, ao Comitê Estratégico e de Sustentabilidade e ao Comitê de Pessoas, passando a:
 - (a) O Comitê de Estratégia e de Sustentabilidade a ser composto pelos conselheiros Marcos Martinho Lutz, como Presidente, Marcelo Eduardo Martins, Marcos Sawaya Jank e Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães, cujo mandato coincidirá com o mandato do Conselho de Administração da Companhia e;
- (v) O Comitê de Pessoas a ser composto pelos conselheiros Marcos Martinho Lutz, como Presidente, Marcelo Eduardo Martins, Maílso Ferreira da Nóbrega, Abel



RUMO S.A
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



Gregorei Halpern e Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães, cujo mandato coincidirá com o mandato do Conselho de Administração da Companhia.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. Curitiba, 7 de maio de 2020. (*assinaturas*) Marcos Marinho Lutz – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Fattyima Blum Gonçalves – Secretária da Mesa; Rubens Ometto Silveira Mello – Vice Presidente do Conselho de Administração; Marcelo de Souza Scarcela Portela; Burkhard Otto Cordes; Julio Fontana Neto; Marcelo Eduardo Martins; Marcos Sawaya Jank, Abel Gregorei Halpern, Riccardo Arduini, Mailson Ferreira da Nóbrega e Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães – Conselheiros.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Curitiba, 7 de maio de 2020.

Fattyima Blum Gonçalves
Advogada e Secretária da Mesa
OAB/PR 73.891